



## **Carta do Fórum Nacional de Educação do Campo - FONEC, Articulações, Comitês e Fóruns Estaduais de Educação do Campo e Apoiadores/as**

### **Direito à Educação em tempos de pandemia:**

#### **Defender a Vida é mais do que reorganizar o calendário escolar**

Tendo em vista o edital de chamamento do Conselho Nacional de Educação - CNE para consulta pública sobre o parecer que trata da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19, coletivos que integram o Movimento da Educação do Campo e organizações da sociedade civil e sindicais subscrevem o presente documento com vistas à reflexão sobre as medidas apresentadas no parecer, bem como propostas para Educação brasileira em tempos de pandemia à luz do direito fundamental à Educação.

O Brasil e o mundo enfrentam a mais grave crise sanitária e econômica dos últimos anos com a expansão da pandemia da Covid-19 que interrompeu o curso da vida das pessoas, desafiando a lógica individual e mercantil de organização da sociedade em escala local e global.

A dignidade da pessoa humana (Art. 1º, II da CF), fundamento da República e pedra angular de nosso Estado Democrático de Direito determina a todos, Estado e sociedade, a defesa da vida em condições dignas essenciais à manutenção da existência humana no contexto de calamidade pública.

Tal determinação exige de todos a responsabilidade coletiva para a eficácia das medidas de distanciamento social que atingem cerca de 2 bilhões de pessoas no mundo, que de uma forma ou de outra, se encontram confinadas em casa, em situação de auto isolamento ou quarentena, dado que comprovadamente, segundo declarações da Organização Mundial de Saúde – OMS, ainda não há remédio para a cura da Covid-19 e nem vacina para sua prevenção. Sendo, por essa razão, a medida mais adequada para evitar o espalhamento do vírus e o consequente colapso dos sistemas públicos de saúde, com aumento exponencial das mortes.

A pandemia não é democrática, ela não afeta todas as pessoas da mesma maneira. Povos, grupos ou seguimentos sociais mais vulneráveis serão mais gravemente atingidos. Esses seguimentos estão representados pelas pessoas que vivem em situação de pobreza extrema, na informalidade ou com contratos temporários e precarizados de trabalho; idosos, população em situação de rua, em privação de liberdade, refugiados, povos indígenas, quilombolas,

extrativistas, ribeirinhos, assentados e acampados que vivem da agricultura familiar, dentre outros que historicamente recebem pouca atenção do poder público. Os impactos da pandemia revelam um quadro dramático em escala global, assinalando no Brasil nosso ingresso no período mais crítico, de duração e consequências ainda imprevisíveis.

**Ante este cenário, só há uma única e incontornável tarefa na ordem do dia: a defesa da vida em condições dignas para sua existência!** Nesse sentido, o direito fundamental à educação, subordinando-se ao princípio da dignidade da pessoa humana, deve, enquanto durar o estado de calamidade pública, ser totalmente exercido e exercitado para defesa da vida de estudantes, professores e seus respectivos familiares e à sociedade em geral, sua legítima titular.

Dada a conhecida realidade desigual e multifacetada da Educação brasileira, pública e privada; as profundas dificuldades e limitações de caráter logístico e de infra-estrutura marcam as diferenças regionais, bem como do campo e cidade em todo território nacional. O apelo pela reorganização dos calendários escolares, a reposição de aulas e a realização de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação on-line), assim como, as orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular, **se revela mais do que uma ilusão, e até mesmo uma farsa**, se tomarmos como referência a garantia do padrão de qualidade exigida nos incisos IX do artigo 3º da LDB e VII do artigo 206 da Constituição Federal.

A não garantia do estatuto de qualidade, que não se desvincula da igualdade de condições de acesso e permanência dos estudantes à escola, princípio basilar da supracitada Lei educacional, compromete os fins da Educação Nacional: o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho. Aqui, as evidentes desigualdades sociais que marcam a vida de grande parte dos estudantes da Escola Pública brasileira, são evidenciadas neste contexto de isolamento social e tornam-se portanto, o grande impedimento legal de quaisquer orientações que demarquem a continuidade do calendário escolar.

Mais uma vez, o CNE, ultrapassando seu papel de orientar e estabelecer diretrizes (assim como procedeu com a discussão, aprovação e implementação da BNCC e BNC-Formação), avança na prescrição de “proposições” aos sistemas de ensino, invadindo sua autonomia na condução de políticas e procedimentos que, sobretudo, no contexto da excepcionalidade pandêmica, requer reconhecimento das desigualdades sócio-econômicas dos Estados e Municípios (famílias) e, mais ainda, da diversidade territorial, ambiental e cultural das comunidades.

Ao contrário do afirmado na “*Proposta de Parecer*” do CNE, como referência para Consulta Pública sobre “*Reorganização dos Calendários Escolares e realização de atividades*”

*pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19*”, o uso da Educação a Distância (EaD), por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação; o ensino doméstico com guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes, apontam diretrizes que contrariam a orientação de isolamento social, além de não viabilizar a continuidade das atividades escolares para todos os estudantes do território brasileiro, as quais, acertadamente, foram interrompidas em função da necessidade de medidas de distanciamento social, vez que não consideram as distintas e desiguais realidades que conformam a Nação Brasileira.

Importante notar como órgãos de gestão pública (Ministério da Educação - MEC e secretarias estaduais e municipais) e de controle social das políticas educacionais (CNE e conselhos estaduais e municipais) têm apresentado soluções burocráticas e padronizadas a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, provocando preocupação, inquietude e ansiedade junto a educadores, estudantes e seus familiares, vez que de forma pouco responsável, tais propostas desconsideram os seguintes aspectos:

1. As privações e tensões que estes sujeitos estão sofrendo durante a pandemia, com a contaminação pelo Covid-19 e a lotação nos hospitais existentes, com a morte de parentes, as preocupações com o emprego, a luta para manter o pagamento das contas em dia e a família segura e alimentada, contexto no qual resta inviabilizado qualquer arremedo de “tutoria escolar da família” ou de “supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos” nesses tempos;
2. A inexistência de medidas, por parte do MEC e das secretarias de educação, essenciais à proteção dos empregos e salários dos profissionais da educação da rede pública e privada de ensino, os vinculados a contratos temporários ou terceirizados, situação de grande parte dos docentes e outros profissionais que atuam nas escolas do campo, indígenas, quilombolas, extrativistas e ribeirinhas em todo o país;
3. A ausência de infra-estrutura logística e de comunicação, notadamente nas escolas públicas brasileiras, como também em muitas privadas e comunitárias, quanto ao acesso à rede de internet, computadores, energia elétrica, entre outros fatores necessários para que a educação seja ofertada com qualidade socialmente referenciada, fere não somente, a garantia do padrão de qualidade exigido no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal, bem como em leis e normas específicas, citadas no próprio parecer;
4. A diversidade sócio-territorial brasileira com as especificidades das comunidades e escolas do campo, indígenas, quilombolas, extrativistas e ribeirinhas, e a precariedade da infraestrutura de estrada, energia elétrica e de transporte, especialmente quanto às

dificuldades de transporte para o deslocamento à escola (numa possível agenda das Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs para acesso das aulas gravadas, quando a escola possuir) ou à sede dos municípios, como também, à falta ou precário acesso à internet e às tecnologias exigidas para a realização das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária e reorganização do calendário escolar;

5. A função social da escola, de formação para vida em suas complexas dimensões, sob a égide do artigo 2º da LDB de inspiração nos ideais de solidariedade humana e tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, que deve ser afirmada na travessia da crise pandêmica, não para cumprimento curricular, dado que as condições legais de sua execução via meios remotos, como suscita a LDB, não são garantidas;

6. Nossos professores e alunos não dispõem da materialização do acesso e mais ainda, não se assegura **o princípio primeiro da oferta do ensino, que pontua o inciso I do Artigo 3º da LDB**, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. É nesse sentido que afirmamos que, manter atividades curriculares nesse contexto, está na contramão do Projeto de Brasil afirmado no Art. 3º da CF<sup>1</sup>

O parecer propositadamente ignora os dados da Pesquisa TIC Domicílios<sup>2</sup>, divulgada em agosto de 2019, que afirma que 70% da população brasileira possuem acesso à internet, sendo o celular o meio mais utilizado por 97% dos usuários. Na área urbana, 74% tem conexão à internet, enquanto nas áreas rurais, esse número alcançou apenas 49%. Nas camadas mais pobres de toda a população 48% estão conectados à rede, embora o número de domicílios sem acesso à conexão em todo o país seja de 46,5 milhões. 43% das escolas rurais ainda não têm acesso à internet. Essa realidade evidencia que o acesso à internet ainda não está universalizado, pressuposto fundamental para o uso de tecnologia remota, sem falar nas condições precárias no funcionamento das redes para acesso.

Diante de quaisquer situações de desastres naturais, pandemias, os sistemas podem reorganizar todas as suas políticas, inclusive, não cumprindo exigibilidade de licitações, no caso da Educação e suas obrigações essa mesma medida deveria orientar a lógica dos sistemas educativos, não necessitando assim, nessas situações, cumprir obrigatoriedade de 800 horas e 200 dias letivos, pois em situação de emergências e calamidades essas questões poderiam ser redirecionadas com o respaldo dos órgãos normativos, como é o caso do CNE, dos CEEs e

---

<sup>1</sup> Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

<sup>2</sup> Fonte: Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br). O Cetic.br é um departamento do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (Nic.br), que implementa as decisões e projetos do Comitê Gestor da Internet do Brasil (Cgi.br). Disponível em <https://www.cetic.br/pesquisa/domicilios/>. Acesso em abril de 2020.

CMEs. Nesse sentido, há a necessidade de criação por parte do CNE/MEC, de normativa que permita a flexibilização em situações de emergências, calamidades públicas, epidemias e pandemias, suprindo esta lacuna legal, em que, a cada episódio drástico os sistemas tenham que ficar recorrendo ao CNE para ver como este se posiciona.

Na forma proposta, as soluções apresentadas no parecer do CNE possuem caráter profundamente excludente e potencialmente produtoras de desigualdades educacionais em relação às crianças, adolescentes, jovens e adultos que estudam nas escolas públicas, das classes trabalhadoras e populares, dos povos tradicionais e camponeses, já privados historicamente do direito à educação de qualidade, como temos denunciado e enfrentado com nossas ações, há pelo menos 20 anos de Educação do Campo no Brasil.

Em verdade as “soluções” apresentadas no parecer do CNE atendem aos interesses dos setores privatistas e conservadores, interessados na mercantilização da educação pública, que há anos lucram, porque lideram essa concepção padronizada, homogeneizadora e de reconhecida limitação técnica e científica para atender os desafios e objetivos preconizados pela Constituição e pelas leis que pautam a Educação brasileira.

Em meio à profunda crise que o mundo e o país enfrentam com a pandemia, somada aos sentimentos de incerteza, ansiedade e medo da população com relação ao presente e futuro, a possibilidade de contratações de serviços, compra e aquisição de insumos técnicos e tecnológicos com dispensa ou inexigibilidade de licitação se ajusta plenamente aos interesses privatistas, a pretexto de enfrentar os desafios impostos pela pandemia, permitindo a drenagem criminosa de recursos públicos para o setor privado que domina essas estratégias tecnológicas de ensino, sem que os objetivos pretendidos sejam nem de longe alcançados.

Como dito, a adoção de tais modelos nesse momento de crise, atende primordialmente aos interesses empresariais da educação, que se beneficiam por meio do uso indiscriminado de Medidas Provisórias, para aprofundar formas de acumulação, com a “normalização” de mecanismos que precarizam ou suspendem contratos de trabalho, reduzem jornada e salário por meio de negociação individual, tudo em flagrante violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade salarial<sup>3</sup> e dos valores sociais do trabalho<sup>4</sup> e na contramão do que outras nações mundo afora vêm efetivando, cujos Estados têm lançado mão de volumosos recursos públicos para viabilizar as medidas de isolamento social com garantia dos meios indispensáveis à manutenção dos empregos, da renda e da saúde pública.

---

<sup>3</sup> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

<sup>4</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Repudiamos as medidas apresentadas no parecer. Mais do que nunca a Educação brasileira e seus recursos públicos devem ser total e integralmente mobilizados para a defesa da vida com condições dignas para manutenção de sua existência. A sociedade em geral, bem como os diversos grupos sociais e povos que a compõe, demanda orientações e informações específicas e explícitas para combater o avanço da contaminação com o vírus, além da adoção de ações emergenciais de proteção social e humanitária que respeitem a saúde, a vida e os direitos das populações mais vulneráveis, com respostas concretas do poder público às suas necessidades, no que se incluem: programas de transferência de renda, de proteção ao emprego, moradia, acesso à água potável, insumos básicos e assistência médica.

Os recursos públicos da educação brasileira devem ser mobilizados para investimento na pesquisa científica de remédios, vacinas e insumos médicos no combate à pandemia, na remuneração de pesquisadores e bolsistas. Deve ser pesadamente mobilizado para garantia da merenda escolar de qualidade, pela continuidade do repasse dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar pela União a estados e municípios, para a sua aquisição enquanto as escolas estiverem sem funcionamento presencial durante a pandemia, conforme Projeto de Lei 786/20 no Senado Federal.

O referido projeto prevê que a aquisição e fornecimento devem ser, estritamente, fiscalizados pela sociedade, por meio dos conselhos escolares e do Ministério Público, para apoio aos estudantes e famílias, em situação de vulnerabilidade social, a fim de garantir eficácia às medidas de isolamento. Devem ainda ser aplicados para assegurar o emprego e o salário dos educadores das redes públicas e privadas de ensino, enquanto durar essa pandemia.

A lição a ser aprendida e assimilada vem de diversas instituições da sociedade civil, organizações das classes trabalhadoras e dos povos tradicionais e camponeses, que comprometidas com um projeto de sociedade baseado na cooperação, têm protagonizado inúmeras iniciativas de solidariedade, cuidando das pessoas, especialmente das famílias em situação de risco alimentar nas periferias das cidades; com a realização de campanhas de aquisição de produtos alimentares agroecológicos produzidos nos assentamentos por meio da agricultura familiar.

A pandemia, de forma inequívoca, comprova o que há muito se sabia, somente o Estado e as políticas públicas (as quais destacamos, como exemplos: o Sistema Único de Saúde - SUS, Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, dentre outras) são capazes de assegurar direitos universais como a saúde, a assistência social, a educação, a moradia, o emprego, o salário, entre outros. Somente com Reforma Agrária e Agricultura Familiar se têm condições de garantir segurança alimentar

para milhões de famílias que vivem no campo e na cidade, produzindo alimentos e garantindo a soberania alimentar do País.

Diante deste cenário dramático de consequências ainda imprevisíveis para a população brasileira, enfatizamos “**Não é hora de salvar o ano letivo. É hora de salvar vidas**”. Isso se revela mais prudente ante a calamidade pública ocasionada pelo COVID-19, a qual vem sendo enfrentada por todos os brasileiros em suas pluralidades e diversidades territoriais.

A união de esforços entre entidades da área educacional, movimentos sociais e sindicais do campo e da cidade, instituições de ensino, professores, estudantes e seus familiares será fundamental para garantir a educação presencial e vedar a educação domiciliar e os projetos de mercantilização e privatização da educação nas discussões e encaminhamentos que serão tomados para reorganização do calendário escolar no país; assegurando o uso das tecnologias da informação e comunicação para a manutenção de vínculos entre os sujeitos e não para substituir as práticas escolares; e para garantir Educação de qualidade a todos, sem desigualdades.

Vale ainda ressaltar que as proposições do CNE, alinhadas com os empresários do Movimento Todos pela Educação, como bem sinalizou o processo de definição da Base Curricular da Educação Básica e da Formação de Professores, são de fato, coerentes com o projeto de educação que se coloca a serviço do mercado e não das transformações sociais, sobretudo, da superação das desigualdades e da seguridade de uma sociedade justa e democrática. Por essa razão, as proposições contidas na Proposta de Parecer em questão, não se furtam em afirmar sua satisfação em reduzir a finalidade da educação e do ensino, à transmissão de conteúdos, nem tampouco, de aceitar sem pesar, que milhões de estudantes sejam excluídos, mesmo que desse acesso mínimo.

Nesse sentido, reiteramos que a proposta de reorganização do calendário escolar e reposição das aulas por atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação tecnológica), além de incitar as desigualdades regionais e sociais, em flagrante violação aos objetivos da república (Art. 3º, II e III da CF), legitima um modelo educacional centrado no repasse de conteúdos, como sendo uma possibilidade viável para dar prosseguimento aos objetivos da escola e da educação.

Diante disso, destacamos que a obrigatoriedade do poder público é garantir o direito à educação a todas as crianças, jovens, adultos e idosos e esta, à luz do que sinaliza a LDB, deve sustentar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o “pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, como consta no Artigo 2º. Quando se reduz a educação, à execução de atividades deslocadas da Organização do Trabalho Pedagógico da Escola, tais

princípios e finalidades, não são assegurados e, mesmo em uma situação excepcional, como a que vivemos, não podemos afirmar acordo com essa violação legal e constitucional.

Para tanto, invocamos alguns princípios basilares da LDB os quais preceituam:

*Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

*(...) VII - valorização do profissional da educação escolar;*

*(...) IX - garantia de padrão de qualidade;*

*(...) XII - consideração com a diversidade étnico-racial;*

Quando o CNE se refere aos prejuízos da aprendizagem tendo como referência exclusiva, o prognóstico traçado nas diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), expõe-se, com qual concepção de educação este órgão se alinha. Quando afirma em seu texto: “*prejuízos de ordem pedagógica [...], à exemplo da defasagem a ser acarretada pela ausência de atividades escolares por um longo período de tempo [...]*”, não apenas deixa de considerar os prejuízos estruturais, emocionais, psicológicos e sociais, pelos quais passam as famílias, como demonstra sua desatenção com as finalidades da educação (especialmente, sua dimensão humanitária), optando pela imediatividade do ensino numa perspectiva restrita e limitada, que atende às expectativas econômicas do mercado.

Entendemos que qualquer solução que não contemple esses aspectos, ignora que a educação brasileira é constituída de uma pluralidade de contextos socioculturais definidos pelas diversidades econômicas, geográficas, climáticas e culturais, entre outras, que são próprias deste país de dimensões continentais. E mais ainda, que há amplas desigualdades econômicas que requerem responsabilidade política e social dos governos, dos conselhos, bem como das instituições de ensino, ao pautarem políticas públicas e seus desdobramentos.

Nesse momento, o FONEC, articulações, comitês e fóruns estaduais de Educação do Campo e parceiros/as e apoiadores/as que subscrevem este documento clamam aos Estados e Municípios, que tomem de volta a autonomia constitucionalmente assegurada, para que de posse dela, possam desenhar ações que dêem suporte às famílias dos milhares de estudantes que necessitam da presença qualificada e humana da escola; retomem e garantam que a escola exerça sua função social precípua nesse momento de vastas incertezas e amplo sofrimento - a formação humana; que, de posse dessa autonomia, considerando as especificidades de seus municípios e comunidades, planejem com coerência e justiça, seus calendários escolares após o período de isolamento social.

A seguir, defendemos que são prioridades nesse momento de pandemia:

1. Adiamento do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM e de todos os exames nacionais e vestibulares previstos para este ano letivo.
2. Garantia de emprego e salário, de modo a evitar demissões dos profissionais da educação que atuam na rede pública e privada, em todo o território brasileiro;
3. Respeito e valorização do trabalho docente (secundarizado no documento do CNE ou absurdamente sugerido que estudantes que cursam Licenciatura em EaD possam ter como atividade de estágio, atuar na qualificação docente), e condições de trabalho para esses profissionais;
4. União de esforços entre entidades da área educacional, movimentos sociais e sindicais, instituições de ensino, estudantes, professores e professoras pela garantia da Educação sem desigualdades;
5. Suspensão de despejos e remoções que servem tão somente para aumentar a vulnerabilidade dos povos tradicionais e camponeses, sobretudo, durante a pandemia;
6. Manutenção da vinculação constitucional de recursos para a educação nas esferas federal, estadual, municipal e distrital, com a aprovação urgente do novo FUNDEB, para garantir a universalização do direito à educação, a valorização profissional e a melhoria das condições para o ensino e a aprendizagem nas escolas públicas;
7. Utilização do fundo público e da estrutura do Estado para investir em ciência e tecnologia, fortalecer as universidades públicas e instituições de pesquisa e ampliar o sistema público de saúde, de modo a garantir o direito à vida com dignidade dos povos da cidade, do campo, das águas e da floresta.

Superada a pandemia, com o encerramento das medidas de distanciamento social, será o momento de construir e definir coletivamente caminhos para a continuidade da vida e para os rumos da política educacional no país. Nesse cenário, o uso das tecnologias da informação e comunicação contribui para a manutenção de vínculos entre os sujeitos e não substitui as práticas pedagógicas presenciais nas escolas;

A realização de debates, com a participação de toda a sociedade, para reorganizar os calendários letivos em sintonia com os princípios da Gestão Democrática e as realidades regionais e locais, será fundamental para que os estados e municípios adotem soluções próprias, de acordo com suas características e contextos escolares e os parâmetros definidos nos marcos legais da educação brasileira.

Ante o exposto, seremos vigilantes pelo cumprimento da Constituição Federal - carta política e normativa que conforma a nação brasileira seus povos, etnias e culturas - e exortamos todos os membros do Conselho Nacional de Educação pela não aprovação do parecer, bem como a todos os entes federados, a fim de que se orientem pelos princípios, valores e diretrizes

contidos na Constituição, como referência fundante nesses tempos sombrios que enfrentamos, certos de que a democracia e o Estado de direito nos apontarão os caminhos para atravessá-los.

*Fórum Nacional de Educação do Campo - FONEC*

*Fórum Paraense de Educação do Campo - FPEC*

*Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará – SINTEPP*

*Comissão de Direito à Educação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará*

*Comitê de Educação do Campo do Espírito Santo – ES*

*Fórum de Educação de Jovens e Adultos do Espírito Santo*

*Comitê Pernambucano de Educação do Campo – PE*

*Movimento Paraense de Educação de Jovens e Adultos – MPEJA*

*Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Pará – ARCAFAR - Pará*

*Fórum Estadual Permanente de Educação do Campo de Alagoas - FEPEC-AL*

*Fórum Alagoano de Educação de Jovens e Adultos - FAEJA-AL*

*Fórum Estadual de Educação do Campo da Bahia*

*Fórum de Educação do Campo do Distrito Federal*

*Articulação Paranaense Por Uma Educação do Campo – APEC-PR*

*Rede Mineira de Educação do Campo*

*Núcleo de Pesquisa em Educação do Campo, Formação de Professores/as e Prática Pedagógica - Nuperforp-CDSA-UFCG*

*Rede de Educação do Semiárido Brasileiro - RESAB*

*Fórum de Educação do Campo do Baixo Amazonas*

*Fórum de Educação do Campo do Nordeste Paraense – Guamá*

*Fórum de Educação do Campo do Nordeste Paraense – Caetés*

*Fórum de Educação do Campo do Baixo Tocantins – FECAF*

*Fórum de Educação do Campo da Tocantina II – FORECAT*

*Fórum de Educação do Campo do Sul e Sudeste do Pará – FREC*

*Fórum de Educação do Campo da Transamazônica e Xingu*

*Fórum de Educação do Campo do Marajó*

*Fórum de Educação do Campo do Município de Mocajuba – Formec*

*Fórum de Educação do Campo do Município de Baião - Forbec*

*Movimento dos Ribeirinhos(as) das Ilhas e Várzeas de Abaetetuba – MORIVA*

*Associação das Famílias da Casa Familiar Rural de Belterra*

*Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação do Campo na Amazônia - GEPERUAZ*

*Grupo de Estudos Interdisciplinar em Cultura e Educação Capimense – GEICEC*